



Folha nº 261
Proc nº 54/23
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 196/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 45/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com a sede na Avenida Elias Haikel - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.043.927/0001-03, sediado no ST Setor N QNN 18 CJ C LT 2, s/n, Sala 104, Ceilândia, Brasília-DF, CEP: 72.220-183, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora VERA LÚCIA DE PAIVA GUEDES, Portadora do RG, sob o nº. 720039 SESP/DF, e CPF nº 287.223.531-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 54/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação de produtos biocatalizador de solos nas estradas vicinais e ruas urbanas no município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qty	Und	Descrição do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1	2.520	M²	BIOCATALIZADOR DE SOLOS ENZIMÁTICO E IONIZANTE PARA CIMENTAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MATERIAIS TERROSOS SEM MAQUINARIO – AREA Floriano Peixoto / Av São Miguel = 360m x 7m.	R\$ 38,15	R\$ 96.138,00
2	2.280	M²	BIOCATALIZADOR DE SOLOS ENZIMÁTICO E IONIZANTE PARA CIMENTAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MATERIAIS TERROSOS SEM MAQUINARIO - AREA Costa Silva = 380m x 6.	R\$ 38,15	R\$ 86.982,00
3	1.092	M²	BIOCATALIZADOR DE SOLOS ENZIMÁTICO E IONIZANTE PARA CIMENTAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MATERIAIS TERROSOS SEM MAQUINARIO – AREA Castelo Branco =182mx6m.	R\$ 38,15	R\$ 41.659,80

PAV



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

4	978	M ²	BIOCATALIZADOR DE SOLOS ENZIMÁTICO E IONIZANTE PARA CIMENTAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MATERIAIS TERROSOS SEM MAQUINARIO - AREA Janio quadro = 163m x 6m.	R\$ 38,15	R\$ 37.310,70
5	2.310	M ²	BIOCATALIZADOR DE SOLOS ENZIMÁTICO E IONIZANTE PARA CIMENTAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MATERIAIS TERROSOS SEM MAQUINARIO – AREA Deodoro da Fonseca = 385mx 6m.	R\$ 38,15	R\$ 88.126,50
6	1.020	M ²	BIOCATALIZADOR DE SOLOS ENZIMÁTICO E IONIZANTE PARA CIMENTAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MATERIAIS TERROSOS SEM MAQUINARIO - AREA Juscelino Kubitschek = 170m x 6m.	R\$ 38,15	R\$ 38.913,00
7	1.422	M ²	BIOCATALIZADOR DE SOLOS ENZIMÁTICO E IONIZANTE PARA CIMENTAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MATERIAIS TERROSOS SEM MAQUINARIO – AREA Rua do campo = 237m x 6m.	R\$ 38,15	R\$ 54.249,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 443.379,30 (Quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Folha nº 263
Proc nº 54/23
Folha nº P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

02.11 – Sec.de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte

26.782.0260.1009.0000 – Implant. E Conserv. De estradas vicinais, Pontes e

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: CONTA CORRENTE N°. 53.571-0, AGÊNCIA N°. 2912-2, BANCO DO BRASIL.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Folha nº 264
Proc nº 54/23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:



Folha nº 265
Proc. nº 54/23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 21 de agosto de 2023.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário-Mul. de Administração
Portaria 031/2023

Edson de Sousa Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

PAVION DO BRASIL
NANO TECNOLOGIA
LTDA:32043927000103

Assinado de forma digital por
PAVION DO BRASIL NANO
TECNOLOGIA
LTDA:32043927000103
Dados: 2023.08.22 09:06:13 -03'00'

PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA
VERA LÚCIA DE PAIVA GUEDES
CPF nº 287.223.531-00
CONTRATADA